

LEI Nº 1.045, de 03 de julho de 1972

Autoriza concessão dos serviços funerários de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a colocar em concorrência pública os serviços funerários no Município de Itaúna.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que se tornar concessionária dos serviços, a que se refere o artigo anterior, será obrigada a fornecer um ataúde modesto para os indigentes do Município.

Art. 3º O Prefeito Municipal de Itaúna regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º A concorrência pública deverá ser realizada no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 03 de julho de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal